



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA
DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

LUANDA – 2024



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola

Preâmbulo

O Conselho Pedagógico é o órgão deliberativo do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA) ao qual compete apreciar, emitir pareceres e aprovar questões relacionadas com a área pedagógica e académica da Instituição, nos termos do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior, dos Estatutos do ISPEKA e demais legislação aplicável.

O presente Regulamento desenvolve, adapta e concretiza, no plano institucional, o disposto nos artigos 45.º e 65.º a 67.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, estabelecendo a natureza, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Pedagógico do ISPEKA.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regulamento define a natureza, a composição, as competências, a organização e o funcionamento do Conselho Pedagógico do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola,

ISPEKA-INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA (CRIADO PELO DECRETO 168/12 DE 24 DE JULHO)

RUA DIREITA DA CAMAMA-MUNICÍPIO DE BELAS-BAIRRO DA CAMAMA II- LUANDA SG.ISPEKA@HOTMAIL.COM

TELEFONE: +244 930 788 213



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

adiante designado por Conselho Pedagógico ou, abreviadamente, CP, em conformidade com o Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro.

Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se a todos os membros do Conselho Pedagógico, aos órgãos de gestão do ISPEKA e, subsidiariamente, a todo o corpo docente e discente da Instituição, na parte em que as matérias pedagógicas e académicas os vinculem.

Artigo 3.º (Definição)

O Conselho Pedagógico é o órgão deliberativo para apreciar, emitir pareceres e aprovar questões relacionadas com a área pedagógica e académica do ISPEKA, dotado de autonomia técnico-pedagógica no exercício das suas competências, sem prejuízo da subordinação institucional aos órgãos estatutários de direcção.

CAPÍTULO II

Composição e Mandato

Artigo 4.º (Composição)

Nos termos do artigo 67.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, o Conselho Pedagógico é presidido pelo Vice-Presidente do ISPEKA responsável pela Área Académica e é composto pelos seguintes membros:

- a) Os Coordenadores dos Cursos;
 - b) Os Regentes das Disciplinas;
 - c) Os Chefes de Departamentos de Ensino, Investigação e Produção;
 - d) O Chefe do Departamento de Investigação Científica;
 - e) O Coordenador da Unidade de Investigação Científica e Desenvolvimento, quando exista;
 - f) Os docentes com a categoria de Professor;
 - g) Os Delegados de ano de cada curso;
 - h) O Secretário-Geral e o Secretário-Geral-Adjunto da Associação de Estudantes do ISPEKA, quando constituída.
1. O Conselho Pedagógico pode constituir uma Comissão Permanente para a análise e deliberação de assuntos correntes, nos casos em que a exigência do serviço o determine.
 2. A composição prevista no presente artigo pode ser ajustada por deliberação do Conselho de Direcção, sempre que a estrutura orgânica do ISPEKA assim o exigir.
 3. O Conselho Pedagógico pode convidar, sem direito a voto, especialistas ou individualidades cuja presença se revele útil à apreciação de matérias específicas.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 5.º (Mandato)

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico acompanha, sempre que possível, o mandato dos órgãos de gestão do ISPEKA.
2. Os membros que integram o Conselho Pedagógico em razão do cargo que ocupam mantêm o respectivo assento enquanto exercerem tais funções.
3. A substituição de qualquer membro antes do termo do mandato faz-se pela forma prevista para a sua designação.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 6.º (Competências do Conselho Pedagógico)

Nos termos do artigo 66.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, o Conselho Pedagógico tem as seguintes competências:

- a) Elaborar e propor alterações ao seu regimento;
- b) Velar pelo cumprimento do calendário do ano académico;
- c) Rever e propor a alteração aos programas das disciplinas;
- d) Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação académica e pedagógica;
- e) Analisar e aprovar os relatórios das actividades académicas e pedagógicas;
- f) Acompanhar a actividade pedagógica dos diversos docentes, harmonizando-a no quadro do Departamento e no quadro da Instituição;
- g) Acompanhar a actividade e o aproveitamento académico dos estudantes, visando promover o sucesso, a excelência, o mérito e o espírito inovador;
- h) Emitir pareceres sobre os regulamentos e instruções atinentes ao normal funcionamento das aulas e dos exames;
- i) Propor iniciativas que visem apoiar os estudantes com fraco aproveitamento académico;
- j) Propor iniciativas que visem enquadrar e oferecer novas perspectivas de evolução aos estudantes de mérito;
- k) Aprovar, alterar e velar pela execução do regime académico e do regime disciplinar dos discentes, em vigor na Instituição;
- l) Promover a organização didáctica, audiovisual e bibliográfica dos cursos e emitir parecer sobre propostas relativas a essa matéria;
- m) Elaborar propostas relacionadas com a acção social destinada aos estudantes, em articulação com o Gabinete de Apoio e Acção Social;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- n) Pronunciar-se sobre a actividade de inspecção e sobre a avaliação da Instituição;
- o) Emitir parecer sobre pedido de integração curricular de candidatos provenientes de outras Instituições de Ensino Superior;
- p) Emitir parecer sobre pedidos de equivalências, para efeitos ou não de integração curricular;
- q) Propor actividades de ensino extracurricular e de formação profissional;
- r) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei ou submetidos pelos órgãos de gestão da Instituição.

CAPÍTULO IV

Organização e Funcionamento

Artigo 7.º (Presidência)

1. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Vice-Presidente do ISPEKA responsável pela Área Académica, a quem compete convocar e dirigir as reuniões, bem como assegurar a execução das respectivas deliberações.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho Pedagógico é substituído por quem for para o efeito designado pela Presidente do ISPEKA.

Artigo 8.º (Reuniões)

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. A convocatória, acompanhada da respectiva ordem de trabalhos, é remetida aos membros com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo em casos de reconhecida urgência.
3. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sempre que as circunstâncias o justifiquem, desde que garantida a identificação dos participantes e o registo da respectiva deliberação.

Artigo 9.º (Quórum e deliberações)

1. O Conselho Pedagógico só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. As deliberações do Conselho Pedagógico entram em vigor após homologação pelo Conselho de Direcção do ISPEKA e a sua respectiva publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 10.º (Comissão Permanente)

1. A Comissão Permanente, quando constituída nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, é composta pelo Presidente do Conselho Pedagógico e por um número de vogais a fixar por deliberação do próprio Conselho.
2. Compete à Comissão Permanente a análise e deliberação de assuntos correntes, submetendo à ratificação do plenário do Conselho Pedagógico, na reunião seguinte, as deliberações tomadas.

Artigo 11.º (Actas)

1. De cada reunião é lavrada acta, da qual constam os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.
2. As actas são aprovadas na reunião seguinte, salvo deliberação de aprovação em minuta no final da própria reunião, e são assinadas pelo Presidente e pelo secretário da reunião.
3. Compete ao Presidente designar, de entre os membros presentes, o secretário responsável pela elaboração da acta de cada reunião.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres dos Membros

Artigo 12.º (Direitos)

São direitos dos membros do Conselho Pedagógico:

- a) Participar nas reuniões, com direito a voto, salvo nos casos previstos no presente Regulamento;
- b) Apresentar propostas e requerer esclarecimentos sobre matérias em apreciação;
- c) Ter acesso, com a antecedência devida, à documentação relativa à ordem de trabalhos;
- d) Requerer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 13.º (Deveres)

São deveres dos membros do Conselho Pedagógico:

- a) Comparecer e participar activamente nas reuniões para que sejam convocados;
- b) Guardar sigilo sobre as matérias cuja divulgação possa prejudicar a Instituição, docentes, estudantes ou terceiros;
- c) Abster-se de intervir e votar em processos relativamente aos quais se encontrem em situação de conflito de interesses;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL N.º168/12 DE 24 DE JULHO

- d) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e das deliberações do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 14.º (Casos omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação do Conselho Pedagógico, com recurso, subsidiariamente, ao Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, aos Estatutos do ISPEKA e demais legislação aplicável ao ensino superior.

Artigo 15.º (Revisão)

O presente Regulamento pode ser revisto por iniciativa da Presidente do ISPEKA ou por proposta de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Pedagógico, mediante deliberação aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes, e é sempre sujeito a homologação do Conselho de Direcção.

Artigo 16.º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Direcção do ISPEKA, sendo divulgado a todos os órgãos e unidades orgânicas da Instituição.

